

NOTA TÉCNICA

Entendendo o debate sobre a revisão dos benefícios fiscais

Assessoria econômica da Secretaria de Fazenda do RS



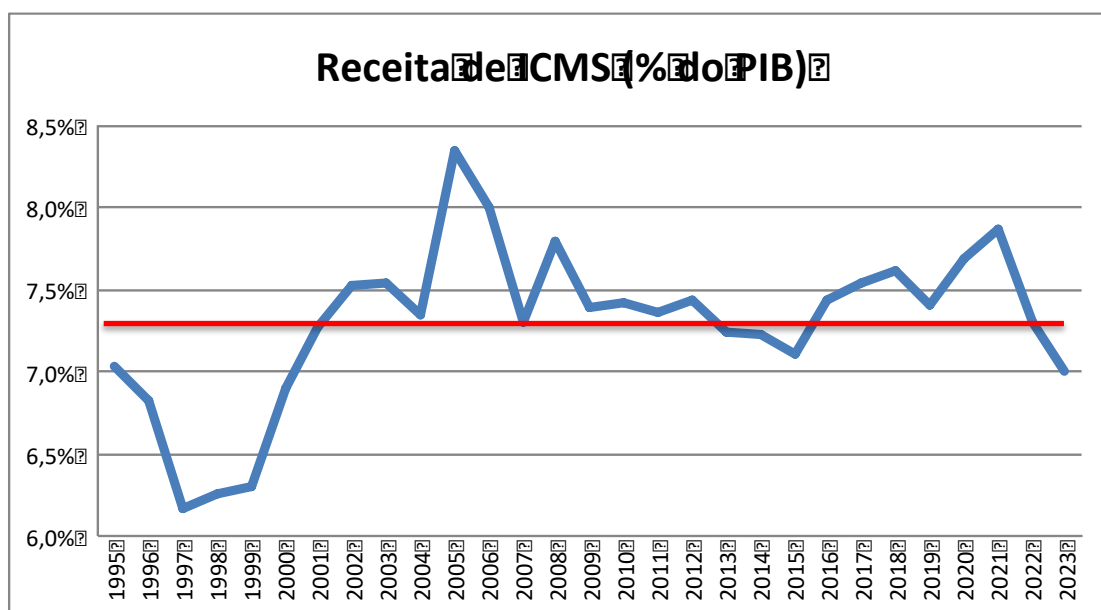
GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA FAZENDA

Esta nota técnica tem por objetivo esclarecer algumas incorreções que têm sido cometidas no debate público sobre a situação fiscal do estado e as propostas de recomposição da arrecadação.

Em primeiro lugar, é importante observar que a receita de ICMS não só está em um dos **menores** níveis da série histórica (em proporção do PIB), como tem sido duplamente castigada no período recente, tanto pela baixa performance econômica do país e do estado, na última década, quanto pela redução de alíquotas promovida pelo governo federal e pelo Congresso Nacional em 2022, por meio da aprovação da Lei Complementar 194.

O gráfico abaixo apresenta a evolução da receita de ICMS desde o início do Plano Real. Como pode-se ver, a relação entre arrecadação e PIB alcançou 7,0% em 2023, mesmo nível verificado em 1995, no primeiro ano da série, mas abaixo da média histórica, representada pela linha vermelha (7,3% do PIB).



Fonte: SEFAZ/DEE

Comparando com o pico histórico (8,3% do PIB, em 2005), a receita de ICMS de 2023 caiu 1,3 p.p do PIB ou R\$ 8,5 bilhões. Já comparado ao último ano da gestão anterior (7,6% do PIB, em 2018), a queda é de 0,6 p.p. do PIB ou R\$ 4 bilhões.

Note-se, ademais, que a queda de arrecadação em proporção do PIB ocorreu sob um cenário de prolongada estagnação econômica, decorrente da pandemia da COVID e de outros problemas econômicos enfrentados pelo país e pelo estado. Ou seja, a receita não só caiu em proporção do PIB, como também em termos reais. Em valores deflacionados pelos preços médios da economia gaúcha, a receita de ICMS caiu 6,4% entre 2018 e 2023, enquanto o PIB cresceu 1,7% no mesmo período, segundo estimativas preliminares.

Antes de prosseguirmos, é importante chamar a atenção para o que aparenta ser um equívoco de algumas análises que têm sido divulgadas à opinião pública tentando mostrar que o ICMS, ao contrário do que efetivamente ocorreu, cresceu mais do que o PIB. Um exemplo deste equívoco pode ser vislumbrado em uma apresentação divulgada por entidade empresarial, na

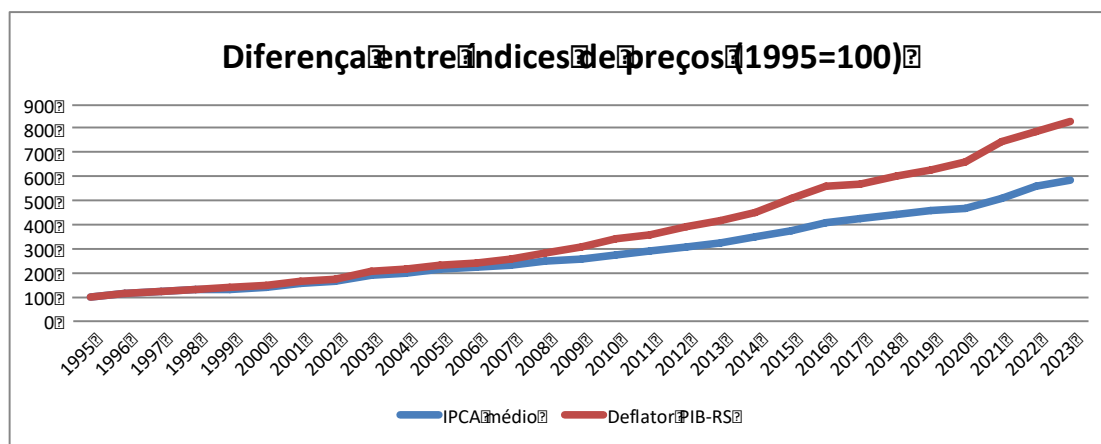
qual se confronta a variação nominal da receita de ICMS com o crescimento real do PIB.

Uma premissa para o salutar debate público é que sejam feitas comparações em **mesma base**, isto é, valores nominais com valores nominais, valores reais com valores reais. Além disso, se a opção for por comparar o crescimento real do ICMS e do PIB, é preciso usar o mesmo índice de preços, não sendo adequado deflacionar a receita pelo IPCA, enquanto a variável comparada (o PIB) possui implicitamente uma outra inflação.

Não se trata aqui de mero preciosismo, uma vez que o IPCA tem crescido sistematicamente abaixo do deflator implícito do PIB – o índice médio de preços da economia, que reflete melhor a base dos impostos.¹

No caso do Rio Grande do Sul, por exemplo, enquanto o IPCA médio entre 1995 e 2023 cresceu 484%, o deflator do PIB subiu 726%. Em termos anuais, a média do IPCA foi de 6,5%, enquanto a do deflator que mede os preços da economia gaúcha foi de 7,8%. Ou seja, em três décadas os preços médios da economia gaúcha cresceram em média 1,3% acima do IPCA por ano.

No país, também verifica-se há um longo tempo esse diferencial entre o deflator do PIB brasileiro e o IPCA, e não há ainda estudos conclusivos que consigam oferecer uma explicação para a persistência de tal fenômeno.²



Fonte: IBGE/DEE

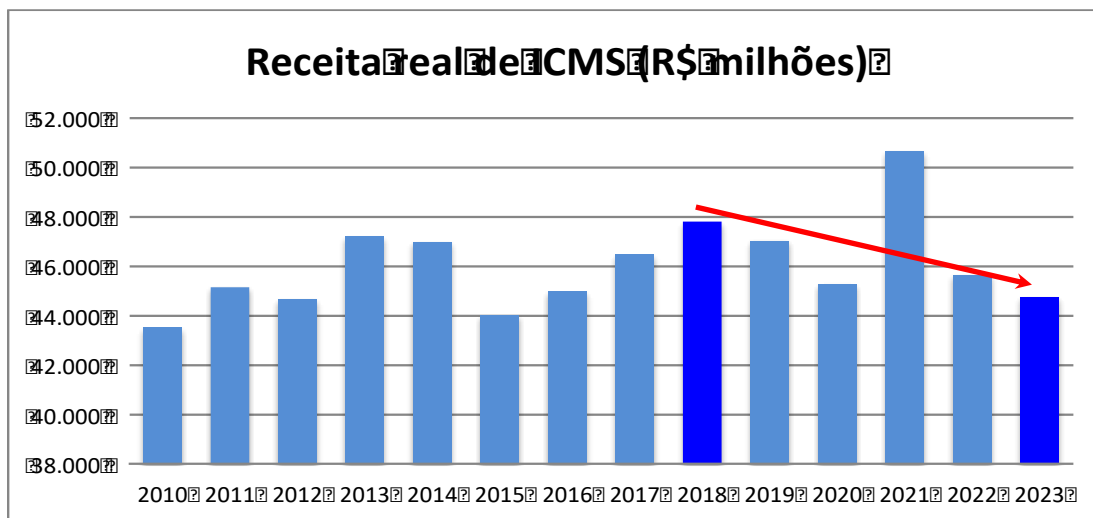
Seja qual for a explicação, esse “pequeno” detalhe faz muita diferença quando se quer comparar o crescimento da receita ou do gasto com o PIB. É preciso adotar o mesmo deflator sob pena de estarmos comparando *banana* com *laranja* e, em decorrência disso, extrair conclusões erradas sobre a evolução das variáveis.

Utilizando-se o deflator do PIB gaúcho para obter a série histórica da receita do ICMS em valores reais, chegamos ao gráfico abaixo, que evidencia a queda da arrecadação a partir de 2019. Com exceção do ano de 2021, em

¹ Por essa razão, historicamente o Ministério da Fazenda utiliza em sua grade de parâmetros macroeconômicos uma média de IPCA e IGP-DI a fim de estimar uma proxy do deflator do PIB e, dessa forma, projetar as receitas fiscais de cada ano.

² A principal questão investigada não é a diferença pontual entre IPCA e deflator do PIB, mas a persistência desse diferencial no longo prazo. Uma hipótese sugerida por economistas da FGV/IBRE é que o cálculo da variação real do PIB estaria sendo subestimada, inflando, por consequência, o deflator do PIB – obtido por resíduo, na comparação entre PIB nominal e real.

que o boom do preço do petróleo e de outros insumos industriais proporcionou um crescimento extraordinário e temporário do ICMS, em todos os demais anos posteriores a 2018 a receita ficou em nível inferior, explicada não só pelo baixo crescimento econômico, mas também pela redução nas alíquotas do imposto.



Fonte: SEFAZ (estimativas próprias, utilizando deflator do PIB-RS)

Em nenhum outro momento da história recente do Rio Grande do Sul o estado enfrentou semelhante declínio permanente da receita de ICMS em termos reais. Logo, não há como negar a necessidade de recompor a arrecadação, sobretudo frente ao cenário de ampliação dos compromissos fiscais do Estado com pagamento de precatórios e dívida com a União.

Além disso, é importante observar que as projeções de crescimento e recuperação da economia gaúcha em 2024 não devem alterar esse quadro. Se o PIB estadual crescer 4,3% em 2024, como indicam algumas projeções das entidades empresariais, a receita de ICMS deve crescer, em termos reais, no máximo 2,7%, como mostrado na tabela abaixo. Isso porque o crescimento do PIB em 2024, segundo as estimativas, seria puxado principalmente pelo setor agropecuário, que tem um peso para a arrecadação muito menor do que sobre a economia, mesmo quando se consideram seus efeitos indiretos sobre outros setores econômicos.

Ano	VA Agro	VA Ind	VA Serv	Proxy Base ICMS	ICMS	PIB	ICMS/PIB
2023	7772.659	77735.210	77772.207	239.678	7774.740	77738.420	7,0%
Cresc Real	35,0%	1,8%	1,2%	2,7%	2,7%	4,3%	↓
Preços	5%	5%	5%	5,2%	5,2%	5,2%	
2024	7774.644	77744.526	77795.507	259.074	7778.361	77700.659	6,9%

Fonte: SEFAZ (estimativas próprias a partir da proxy da Base do ICMS)

Ou seja, atualmente a contribuição direta do setor agropecuário para a receita de ICMS é inferior a 1%, enquanto sua participação no PIB oscila em torno de 10%. Parte dessa baixa contribuição para a receita se explica por diferimentos nas operações dentro do estado; ou seja, postergação do recolhimento dos impostos para etapas à frente na cadeia econômica. Mas outra parte se explica pela menor carga tributária média sobre os produtos primários, cuja incidência se restringe às transações interestaduais.

Por exemplo, quando o produtor de soja comercializa sua produção com empresa localizada dentro do Rio Grande do Sul, o imposto é diferido, ou seja, não é recolhido pelo vendedor. Se o destino for o mercado externo, também não há recolhimento, já que as exportações são totalmente desoneradas. Portanto, apenas no caso de a soja, no nosso exemplo, ser comercializada com empresa localizada em outro estado é que ocorre o destaque do ICMS, sendo de 12% nas saídas para as regiões Sul e Sudeste (exceto ES) e de 7% para os demais casos.³

A fim de apurar a receita total de ICMS relacionada ao agronegócio, realizou-se um levantamento especial no qual, além de computar a arrecadação direta das empresas do setor agropecuário, estimou-se quanto do imposto recolhido à frente na cadeia produtiva e comercial poderia ter relação indireta com o setor primário. O resultado deste levantamento está sintetizado na tabela abaixo e mostra que cerca de R\$ 3,2 bilhões, ou 7,2% de toda receita total de ICMS em 2023, são arrecadados sobre os produtos primários gaúchos e sobre os bens que utilizaram esses produtos como insumos.

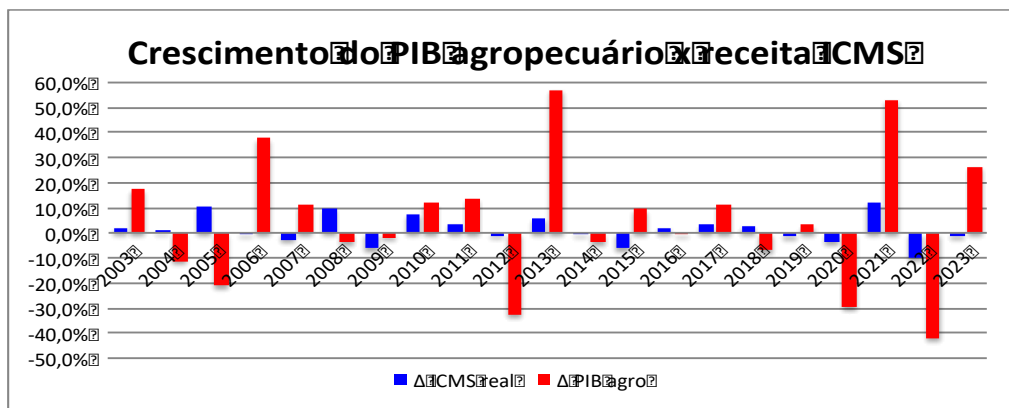
Estimativa de Contribuição Direta e Indireta do Setor Agropecuário para a Receita ICMS (2023):

Etapas	Operações			Arrecadação Total	Proporção de compras origem prod primária	Arrecadação proporcional
	Base Não Tributada	Base Tributada	Total Vendas			
Etapa 1	1.076.734.488	1.247.017.341	2.323.751.829	61.427.655	100,0%	61.427.655
Etapa 2	57.094.777.018	1.081.996.304	48.176.773.323	5.478.441.706	34,8%	1.905.649.871
Etapa 3	78.436.269.693	6.710.953.718	75.147.223.412	5.435.917.656	19,1%	1.040.279.138
Total						4.739.974.577
Fonte: SEFAZ				Arrecadação Total ICMS		4.739.974.577
				% relacionado ao agronegócio		7,2%

Note-se que estamos falando não apenas do imposto que incidiu sobre os produtos primários, mas também daquele que incidiu sobre o valor adicionado em outras etapas produtivas, como no processamento de alimentos pela indústria e na sua comercialização. E mesmo considerando essa arrecadação indireta relacionada ao agronegócio, não passamos de 7,2% de todo ICMS, resultado coerente com a menor carga tributária incidente sobre alimentos in natura ou processados.

Além disso, os dados também mostram que, em perspectiva histórica, o desempenho do setor agropecuário tem pequena repercussão sobre a receita de ICMS. Isso pode ser verificado no gráfico abaixo, no qual comparamos as variações anuais da receita de ICMS com o crescimento do PIB agropecuário. Anos de elevado crescimento do PIB agropecuário pouco repercutem positivamente na receita de ICMS, assim como quedas no nível de atividade do agronegócio não implicam necessariamente queda na receita de ICMS.

³ A carga tributária do ICMS sobre produtos primários (e alimentos elaborados a partir deles) varia de 0% a no máximo 12%, ante uma média de 16% para toda a base do imposto.



Fonte: SEFAZ/DEE

Em termos estatísticos, a correlação entre crescimento do PIB agropecuário e ICMS é muito baixa, em torno de 19%. No caso concreto de 2024, como já exemplificado, um eventual crescimento de 35% no PIB agropecuário, acompanhado de expansão de 1,8% na indústria e 1,2% no setor de serviços, geraria um crescimento de 4,3% no PIB e no máximo 2,7% na receita de ICMS.

Outro equívoco que precisa ser esclarecido diz respeito aos impactos das decisões atuais sobre a receita futura, já sob a vigência do novo imposto sobre bens e serviços criado pela reforma tributária recentemente aprovada, em substituição ao ICMS e ao ISS. O texto aprovado prevê que, durante os 50 anos de transição na partilha federativa, uma parcela decrescente da arrecadação do novo imposto será distribuída proporcionalmente à receita média de ICMS dos estados obtida antes da reforma.⁴

O período exato para apuração da média, inicialmente fixado entre 2024 e 2028, foi retirado do texto da EC 132. Mas a lei complementar que regulamentará a transição obrigatoriamente terá que definir um período e tudo indica que tal período vai incluir os próximos anos, junto com parte do passado, já que o objetivo é continuar distribuindo transitoriamente parte das receitas futuras com base na participação atual de cada ente no bolo tributário, de modo a evitar perdas de arrecadação.

Logo, em maior ou menor grau, a média será afetada pelo resultado da arrecadação obtida entre 2024 e 2028. Se a média for apurada com base na receita de 2019 a 2028, por exemplo, para cada R\$ 2 bilhões anuais de arrecadação que o Rio Grande do Sul recuperar a partir deste ano, cerca de R\$ 800 milhões anuais em média seriam adicionados aos seus repasses durante os primeiros 20 anos da transição.

Ou seja, se o estado conseguir arrecadar R\$ 10 bilhões a mais entre 2024 e 2028, antes da extinção do ICMS, isso vai proporcionar um fluxo de receita de aproximadamente R\$ 16 bilhões a mais durante as duas primeiras décadas da transição federativa prevista na reforma tributária, entre 2029 e 2048.

⁴ Vide o art. 131, § 2º, da EC 132/2023: “Caput: De 2029 a 2077, o produto da arrecadação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal será distribuído a esses entes federativos conforme o disposto neste artigo. § 2º **Na forma estabelecida em lei complementar**, o montante retido nos termos do § 1º será distribuído entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **proporcionalmente à receita média de cada ente federativo...**”

Isso porque, durante essa fase inicial da reforma, em média 80% da arrecadação obtida por todos os estados será repartida com base na média a ser regulamentada agora em lei complementar. Na prática, por cinco décadas, as finanças gaúchas serão afetadas pela arrecadação obtida nos próximos anos.

Por fim, passamos ao ponto essencial: o mérito das medidas que estão sendo adotadas, em termos de revisão de benefícios fiscais, para melhorar sua eficácia e elevar a arrecadação do ICMS.

As medidas/decretos se dividem em três blocos: 1) a cobrança de uma contribuição sobre as isenções atualmente aplicadas na aquisição de insumos agropecuários; 2) a ampliação do fator utilizado para condicionar a fruição dos créditos presumidos ao percentual de insumos adquiridos no mercado gaúcho (FAF); 3) a suspensão das isenções e reduções de base de cálculo para produtos hortifrutigranjeiros e bens da cesta básica consumidos internamente.

Na prática, dois diferentes tipos de benefícios estão sendo reduzidos: no caso das medidas 1) e 2) são benefícios fiscais para a produção; no caso 3) são desonerações que em tese beneficiariam o consumidor. Dizemos “em tese” porque existem pesquisas que indicam que apenas uma fração das desonerações atuais (em torno de 13%) efetivamente são repassadas ao consumidor via redução de preços.

Quanto à revisão dos benefícios fiscais da produção, preliminarmente cumpre esclarecer a natureza jurídica dessa tipologia. De acordo com inúmeros organismos internacionais, benefícios fiscais são chamados de “gastos tributários”, pois se equiparam a outros gastos embora não façam parte formal do orçamento de despesas.

A tabela abaixo apresenta estimativas do total do gasto tributário relacionado ao ICMS no Rio Grande do Sul e indica que, em média, nos últimos oito anos, os benefícios fiscais custaram cerca de R\$ 11 bilhões anuais (em valores reais). Só a modalidade de crédito presumido, que representa um desconto sobre o ICMS devido pelas empresas e tem por objetivo fomentar os investimentos do setor privado, tem custado aos cofres estaduais cerca de R\$ 5 bilhões anuais, três vezes mais do que os investimentos públicos realizados pelo estado neste mesmo período – aproximadamente R\$ 1,5 bilhão por ano.

Estimativa de Gastos Tributários Relacionados ao ICMS no Rio Grande do Sul (em R\$ milhões):								
Modalidade	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Crédito Presumido	2.476	2.522	2.666	2.948	3.079	3.210	3.593	3.367
Isenção	2.054	2.311	2.126	2.389	2.530	2.860	3.672	3.108
Redução de Base de Cálculo	1.117	1.218	1.212	1.441	1.360	1.329	1.639	1.999
Simples Nacional/Gaúcho	550	826	753	628	769	852	799	389
Total	1.198	1.877	1.758	1.407	1.739	1.251	1.703	1.864

Fonte: SEFAZ (excluindo benefícios de natureza operacional)

Dados as restrições fiscais e as reformas que já foram promovidas, como a da Previdência, que reduziu o déficit das despesas como aposentadoria e pensões dos servidores, é necessário avaliar qual tipo de “gasto” hoje passível de ajuste (benefício fiscal ou investimento público, por exemplo) tem maior impacto sobre o crescimento e desenvolvimento da economia gaúcha, tanto no curto quanto no longo prazo.

Seja qual for a resposta que futuros estudos ofereçam a essa importante questão, é necessário desde já empreender esforços no sentido de aprimorar a qualidade de todos os gastos públicos, diretos ou indiretos.

No caso específico das medidas de revisão de benefícios fiscais, portanto, elas se justificam não apenas pela necessidade de recompor a receita de ICMS a um padrão mais próximo da média histórica (7,3% do PIB), como também ampliar a sua eficiência. Ou seja, é importante assegurar que os incentivos efetivamente gerem ampliação de emprego e renda no estado e ao menor custo possível.

Essa necessidade de rever gastos tributários é tão importante que as legislações fiscais mais recentes impõem revisões periódicas. Logo, promover a efetividade do gasto tributário no território gaúcho é fundamental para o nosso desenvolvimento econômico.

Um caminho razoavelmente simples para atingir esse objetivo é estimular que as empresas gaúchas transacionem umas com as outras, condicionando a fruição de seus benefícios fiscais à aquisição de insumos no mercado interno, quando isso for possível. E esse mecanismo de estímulo foi introduzido há dois anos com a criação do FAF (Fator de Ajuste de Fruição).

Antes disso, é bom lembrar, o estado não exigia nenhuma contrapartida das empresas beneficiadas com os créditos presumidos que hoje estão sujeitos ao FAF, por isso classificados como “livres”. Mas nem todos os créditos presumidos “livres” passaram a estar sujeitos ao FAF, pois esse fator de ajuste só se aplica aos setores que possuam “baixa dependência interestadual”, ou seja, que adquiram seus insumos preponderantemente no próprio estado.

O resultado dessa experiência com o FAF mostra que é possível aprimorar a política de incentivos fiscal, obtendo melhores resultados (maior crescimento da produção doméstica) a um menor custo em termos de gasto tributário; ou seja, sem comprometer a competitividade da economia gaúcha.

Por outro lado, a contribuição cobrada sobre a isenção dos agroquímicos também pode impactar positivamente a economia gaúcha, na medida em que os recursos recolhidos sejam aplicados na eliminação dos principais gargalos em termos de infraestrutura. A produtividade da economia gaúcha depende, por exemplo, da melhoria de qualidade das nossas estradas, e os recursos obtidos com a contribuição do setor agropecuário serão destinados para esta finalidade. Assim, não temos dúvida em afirmar que o próprio setor agropecuário será beneficiado com o aumento de investimentos em estradas, portos para escoar a produção, irrigação e medidas de mitigação das mudanças climáticas.

Note-se que contribuição semelhante (e com essa finalidade) já foi instituída há mais tempo e com sucesso por estados do Centro-Oeste que hoje se destacam no agronegócio, como Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás. Só no Mato Grosso, o fundo criado para esta finalidade (FETHAB) arrecadou em 2023 cerca de R\$ 3 bilhões – mais de três vezes mais o que se pretende arrecadar no Rio Grande do Sul. E a um custo pouco significativo para o setor – um custo que compensa o benefício que será proporcionado com a melhoria da nossa infraestrutura.

Além disso, a redução do benefício da isenção a produtos que geram externalidades negativas ao meio ambiente, como é o caso dos agroquímicos, é medida alinhada com diversas iniciativas internacionais e deve estimular o uso mais consciente e equilibrado desse tipo de insumo agropecuário.

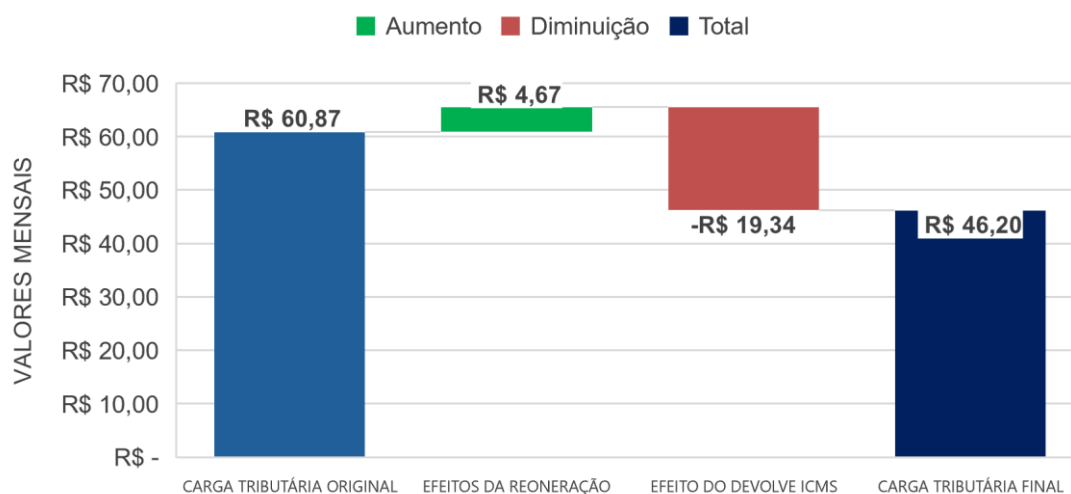
Quanto à terceira medida, de alinhamento da tributação cesta básica e dos hortifrutigranjeiros em 12% (abaixo da alíquota modal de 17% do ICMS), é preciso que se esclareça que será acompanhada de uma quarta medida, que é a ampliação do universo de beneficiários do programa Devolve ICMS e dos valores devolvidos à população de baixa renda. Trata-se de medida que está alinhada à reforma tributária nacional recentemente aprovada e que não compromete em nada a competitividade da economia gaúcha, porque se aplica apenas ao consumo interno.

As vendas de hortifrutigranjeiros e de produtos da cesta básica para outros estados não serão afetadas pela mudança, continuarão usufruindo da menor carga tributária: isenção no caso dos hortifrutigranjeiros, carga de 7% no caso das carnes e alíquota de 7% a 12% nos demais casos, dependendo do estado de destino. Apenas os bens consumidos no Rio Grande do Sul terão sua alíquota nominal elevada para 12%.

Em média, as famílias gaúchas terão um acréscimo anual de R\$ 381 no ICMS que pagam, pouco mais de **R\$ 1 por dia**. Mas a ampliação do Devolve ICMS vai mais do que compensar esse acréscimo de custo para as famílias de baixa renda. Para as famílias com renda média inferior a 1 salário-mínimo, por exemplo, estima-se um aumento de custo anual da ordem de apenas R\$ 51 por ano (14 centavos por dia), mas a devolução de ICMS vai aumentar R\$ 228; ou seja, quase quatro vezes mais.

O gráfico abaixo explicita o impacto combinado da reoneração do ICMS dos alimentos com a aumento da devolução de imposto sobre a renda líquida das famílias beneficiárias do Devolve ICMS – que possuem renda de até 3 salários-mínimos e recebem o “Bolsa Família”.

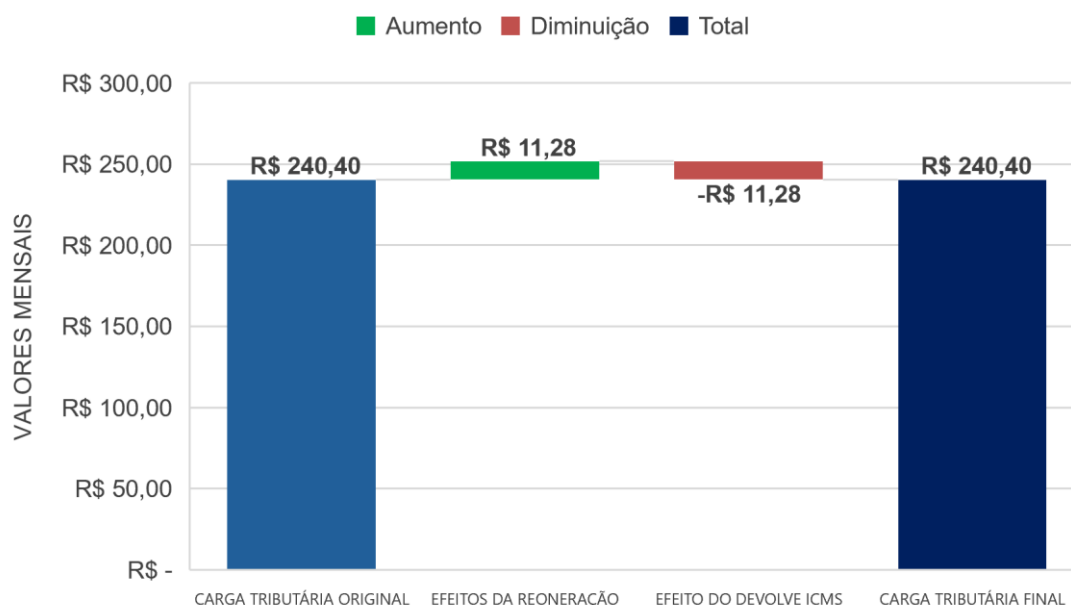
Beneficiários do Devolve ICMS com Bolsa Família



FONTE: POF 2017/18 IBGE e legislação do ICMS

Já as famílias com renda de até 3 salários-mínimos que atualmente não são beneficiárias do Devolve ICMS, que passarão a receber as devoluções variáveis com a ampliação do programa, ao exigirem a inclusão do “CPF na Nota” poderão neutralizar completamente eventuais incrementos nos preços em decorrência da reoneração dos alimentos, como reproduzido no gráfico a seguir.

Beneficiários do Devolve sem Bolsa Família



FONTE: POF 2017/18 IBGE e legislação do ICMS

E por que tal medida e diferenciação são importantes? Em primeiro lugar porque hoje uma grande parcela das desonerações beneficia famílias mais ricas. Na prática, como as famílias mais ricas consomem mais alimentos do que as mais pobres, elas acabam tendo um benefício monetário mais de duas vezes maior.

Em segundo lugar, ao ampliarmos a devolução de ICMS para famílias de baixa renda, evitamos que a revogação das desonerações por produto tenha efeitos negativos sobre a economia. A maior tributação do consumo de alimentos pelas classes média e alta tem pequenos efeitos sobre sua demanda, pois as famílias nessa faixa de renda possuem renda superior ao seu consumo.

O problema são as famílias de baixa renda. Mas essas terão ampliação da sua renda líquida com os maiores valores de devolução do ICMS e, nesse caso, deverão consumir mais (especialmente alimentos), o que produzirá um efeito expansionista sobre a economia gaúcha – justamente o contrário do previsto por alguns analistas.

Veja-se o caso das especulações sobre a Curva de Laffer, uma teoria formulada nos anos 70 por um economista americano, chamado Arthur Laffer, segundo a qual alíquotas muito altas de imposto de renda poderiam gerar queda de arrecadação, na medida em que desestimulariam as pessoas a trabalhar ou investir. Por alíquotas muito altas, estamos falando de 60% ou

70%, como era o padrão de tributação da renda dos milionários americanos e britânicos no pós-guerra.

Na prática, porém, os estudos empíricos das últimas décadas dão pouco suporte à tese de que os impostos da maioria dos países estariam do “lado errado” da curva de Laffer, de modo que sua redução poderia proporcionar aumento de arrecadação.

No caso presente do Rio Grande do Sul, além disso, não há qualquer paralelo real que se possa fazer com a teoria de Laffer, seja por estarmos tratando de tributação do consumo e não renda, seja por termos alíquotas muito mais baixas do que aquelas que, segundo os estudiosos, poderiam representar um limite máximo para não ocorrer perda de receita.

Nesse contexto, carecem de evidência empírica as informações relacionadas com a ocorrência do fenômeno “curva de Laffer” para a economia gaúcha. Aliás, mesmo durante o período que se cobrou o adicional de 5% para o ICMS sobre as chamadas blue-chips, não se vislumbrou queda na arrecadação. Ao contrário, a arrecadação cresceu no momento de elevação, assim como caiu quando as alíquotas foram reduzidas em 2022 (vide tabela abaixo).

Mudanças nas alíquotas e variações na receita de ICMS

Ano	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Alíquota modal	17%	18%	18%	17%	17%	17%	17%	17%	17%	17%
Alíquota blue-chips	25%	30%	30%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
Δ PIB real	3,3%	-2,7%	4,1%	6,7%	2,9%	-1,1%	6,9%	4,6%	-2,1%	8,5%
Δ ICMS real	0,7%	10,5%	-0,2%	-2,7%	9,9%	-6,3%	7,4%	3,7%	-1,1%	5,7%

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Alíquota modal	17%	17%	18%	18%	18%	18%	18%	17,5%	17%	17%
Alíquota blue-chips	25%	25%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	25%-17'	17%
Δ PIB real	-0,3%	-4,6%	-2,4%	1,8%	2,0%	1,1%	-7,2%	9,3%	-2,8%	2,5%
Δ ICMS real	-0,5%	-6,2%	2,1%	3,3%	2,9%	-1,6%	-3,7%	11,8%	-9,9%	-1,5%

Fonte: SEFAZ

Assim, é bastante exótico, para não dizer equivocado, imaginar que ajustes nos benefícios fiscais do ICMS, com potencial de no máximo restabelecer um nível de carga tributária equivalente à média histórica do imposto, mas com menor grau de regressividade, embutam algum risco de gerar contração econômica e queda de arrecadação.

O resultado esperado, como já salientado, é exatamente o oposto. E não se trata de opinião, mas de previsão baseada na realidade, na experiência concreta da política tributária e na teoria econômica fundamentada em evidências.